

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Julia Lucy - NOVO

### EMENDA Nº 25 (ADITIVA) - CEOF (Da Sra. Deputada JULIA LUCY)

Ao Projeto de Lei nº 214/2019, que dispõe sobre a criação da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal e dá outras providências.

Acrescente-se ao art. 7º do Projeto de Lei os parágrafos 3º e 4º, com a seguinte redação:

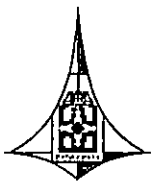
Art. 7º

§3º Como condição de validade para a fixação dos preços previstos no "caput" ou para o reajuste citado no parágrafo anterior, será exigida planilha detalhada da composição de custo de cada um dos serviços, não sendo admitido comparações genéricas com as demais Juntas Comerciais de outros Estados da Federação.

§4º O reajuste de que trata o parágrafo segundo deverá ser fundamentado com base em critérios técnicos e objetivos, aos quais deve ser dada a devida transparência.

### JUSTIFICAÇÃO

Conforme consta na Exposição de Motivos SEFP-GDF nº 30/2019 SEFP/GAB, na qual o Exmo. Governador do Distrito Federal encaminhou os motivos da criação da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCIS-DF como entidade autárquica no âmbito distrital, foi informado que a iniciativa em tela tem como uma das suas metas promover maior eficiência e racionalidade administrativa.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Julia Lucy - NOVO



O princípio da eficiência é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social.

Dessa forma, verifica-se que atualmente inexistem critérios para avaliar se os preços cobrados pela Junta Comercial respeitam o referido princípio, e embora seja legítima a pretensão do lucro, afinal a Autarquia não poderá deixar de investir na melhoria do serviço para diminuir seus custos, este não poderá ser seu fim principal, ou seja, não deverá se sobrepor ao dever de prestação do serviço público com eficiência e modicidade.

Importante salientar que, no dia 08 de fevereiro de 2019, o Plenário da Junta Comercial do Distrito Federal aprovou uma nova tabela de preços que majorou os serviços prestados de maneira totalmente desproporcional, utilizando como fundamento ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE que desde 2009 não houve nenhuma espécie de aumento, e que ao considerar os preços praticados nos Estados vizinhos, o Distrito Federal cobrava valores irrisórios.

Em que pese a necessidade de reajuste a fim de oferecer serviços de qualidade, ágeis e modernos, entendemos que a variação dos preços da tabela abaixo sem nenhum fundamento concreto demonstra um descompasso com os anseios da comunidade empresarial do DF, conforme é possível verificar abaixo:

Atos	Preço cobrado antes da Reunião Plenária de 08 de fevereiro de 2019.	Preço atualizado	Varição
01 – Empresário • Abertura, alteração	R\$20,00	R\$160,00	800%



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Julia Lucy - NOVO



02 – Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI • Abertura, alteração	R\$34,00	R\$ 231,00	679,41%
03 – Sociedade Mercantis, exceto p/ ações • Abertura, alteração	R\$34,00	R\$ 316,00	929,41%
04 – Sociedade por ações e empresas públicas • Abertura, alteração	R\$ 64,00	R\$ 546,00	853,12%
05 – Cooperativa • Abertura, alteração	R\$ 64,00	R\$ 511,00	798,43%
07 – Consórcio e Grupo de Sociedades • Cancelamento	R\$ 10,00	R\$ 545,00	5.450%
08 – Proteção ao nome empresarial	R\$ 37,00	R\$ 265,00	716,21%
09 – Documentos de interessa da Empresa	R\$ 22,00	R\$ 160,00	727,27%
10 – Tradutor Público / Administrador de Armazém Geral • Matrícula	R\$ 25,00	R\$ 505,00	2.020%
11 – Leiloeiro • Matrícula	R\$ 25,00	R\$ 505,00	2.020%
12 – Pedido de Reconsideração	R\$ 18,00	R\$ 175,00	972,22%
13 – Recurso ao Plenário	R\$ 25,00	R\$ 240,00	960%
		<b>Média Geral</b>	<b>1.410,5%</b>

Portanto, a presente emenda busca atender os princípios constitucionais da eficiência e motivação dos atos administrativos, sendo um importante instrumento de controle da sociedade.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2019.

  
Deputada Julia Lucy  
NOVO